

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretaria de Estado da Ação Social e da Inclusão

Despacho n.º 6573/2024

Sumário: Estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária.

A Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual, regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

Pela Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, procedeu-se ao alargamento da aplicação da medida às situações em que não exista capacidade de resposta na rede social e solidária com acordo de cooperação com a segurança social. Esta portaria estabelece, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que os termos de planeamento e gestão das vagas, nomeadamente os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária, são definidos em despacho específico do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social.

Assim, a Secretaria de Estado da Ação Social e da Inclusão, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 5948/2024, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2024, determina a revogação do Despacho n.º 14837-E/2022, de 29 de dezembro, e a sua substituição pelo seguinte:

1 – Os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais podem requerer o apoio no âmbito da medida da gratuitidade para frequência de creche aderente na freguesia onde residem ou onde exerçam a sua atividade laboral, desde que se verifique a falta de vaga abrangida pela gratuitidade no setor social e solidário, definida nos termos dos números seguintes.

2 – A abrangência territorial para a aferição da falta de vagas é efetuada ao nível da freguesia.

3 – Para efeitos de determinação de falta de vagas consideram-se, nas freguesias do Município de Lisboa, as vagas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) equiparadas às vagas abrangidas pela gratuitidade da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P.

4 – A falta de vagas prevista no n.º 1 corresponde à ausência total de vagas disponíveis nas creches da rede solidária com acordo de cooperação com a segurança social e nas creches da SCML, aferida separadamente por sala/unidade autónoma de grupos de crianças, conforme previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual.

5 – A verificação da falta de vaga abrangida pela gratuitidade da rede social e solidária com acordo de cooperação em creche é efetuada oficiosamente pelo ISS, I. P., previamente à atribuição do código de identificação e validação previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual.

6 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de maio de 2024. – A Secretaria de Estado da Ação Social e da Inclusão, Maria Clara Gonçalves Marques Mendes.

317760825